

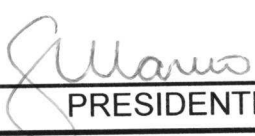


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 114 de 2018,/...../..... (a)

Kardes Júnior de Andrade
Assessor Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	03 MAI 2018
<u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>	
<u>Administração Pública,</u>	
<u>Trâns., Trânsito, At. Esq., Tur. e Gastron.</u>	
<u>Finanças e Orçamento.</u>	
 PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 MAI 2018


Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 07/05/18 AS 15 hs
POR Belo

SAÍDA: 15/05/18 AS: 15 h00 ASS.: Belo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04 - 07 em 505 JS

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0114/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução;
- Lei Municipal nº 11.250, de 01 de outubro de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município às pessoas com deficiência física e/ou mental, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de embarque e desembarque de passageiros (pontos de ônibus), para o desembarque de pessoas com deficiência física;
- Lei Municipal nº 15.914, de 16 de dezembro de 2013, que assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus);
- Lei Municipal nº 15.962, de 10 de janeiro de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de São Paulo com vistas a garantir que seus usuários tenham acesso às informações pertinentes ao serviço prestado, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.490, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 57.399/2016
- PL 0453/2008, que altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Proc. N° 02-114/2018 fls. 7

Bruno Lucchetta
RF 11.455

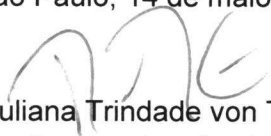
- PL 0017/2016, que estabelece a parada livre após as 22:00 horas de desembarque livre noturno de passageiros, nos serviços de transporte coletivo por ônibus na cidade de São Paulo.

- PL 654/17, que altera a Lei nº 16.490, de 15 de julho de 2016, para dispor sobre a colocação de aviso de possibilidade de desembarque fora do ponto, e dá outras providências.

A pesquisa localizou outros projetos com a mesma temática, no entanto, nenhum com o mesmo teor nesta sessão legislativa. Desta forma, não incide o disposto no inciso IV do art. 212 do Regimento Interno.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 14 de maio de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **16490**
Total de referências : **1**

Bruno Lucchetta
RF 11.455

1/1

Título: LEI Nº 16.490 15/07/2016 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 172/2014 ([ver documento](#))
Autor(es): Gilberto Natalini; Toninho Vespoli
Regulamentação: Decreto nº 57.399/2016 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E
DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA
PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Bruno Lucchetta
RF 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.490, DE 15 DE JULHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 172/14, dos Vereadores Natalini - PV e Toninho Vespoli - PSOL)

Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22 horas e até às 5 horas do dia seguinte.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/07/2016, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.